

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA MÓDULO

Obs: As respostas constam em negrito na cor azul

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Encaminhamos os seguintes pedidos de esclarecimento em conformidade com o item 16.2 do edital em referência:

1) Considerando que o item 2.1, na página 1 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "O objeto da presente licitação é a aquisição, instalação e configuração de Solução para Gestão de Conformidade com a LGPD na modalidade SaaS (software como serviço), e respectivos serviços, incluindo suporte técnico e atualizações, instalação, treinamento, transferência de conhecimento, serviços de implantação da solução", entendemos que O SESC MS não admite que empresas fabricantes e seus distribuidores forneçam 'registro de oportunidade' a suas revendas para participar desta concorrência (lembrando que o registro de oportunidade é considerado ilegal conforme a IN/SGD/ME 01/19, o Acórdão TCU nº 2569/2018 e a legislação), assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: O TRE-MS não influencia na tratativa do fabricante com a revenda.

2) Considerando que o item 2.1, na página 1 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "O objeto da presente licitação é a aquisição, instalação e configuração de Solução para Gestão de Conformidade com a LGPD na modalidade SaaS (software como serviço), e respectivos serviços, incluindo suporte técnico e atualizações, instalação, treinamento, transferência de conhecimento, serviços de implantação da solução", entendemos que O fornecimento deve ser realizado conforme a Lei de Software (Lei 9.609/98), assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Sim, o fornecimento do software deve seguir a Lei de software, mas como previsto no edital e TR os dados do TRE-MS são de propriedade do Tribunal, devendo ter todas as condições atendidas.

3) Considerando que o item 12.1.2.1 a), na página 8 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando experiência de ter prestado serviços de implantação da solução de conformidade com a LGPD dentro do escopo das atividades descritas no ANEXO I", entendemos que os atestados devem conter tanto o fornecimento da solução de software como os serviços de instalação e configuração da solução, assim solicitamos os seguintes esclarecimentos: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Sim, está correto.

4) Considerando que o item 12.1.2.1 a), na página 8 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando experiência de ter prestado serviços de implantação da solução de conformidade com a LGPD dentro do escopo das atividades descritas no ANEXO I", entendemos que os atestados devem estar em nome da licitante, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Sim, está correto.

5) Considerando que o item 12.1.2.1 a), na página 8 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando experiência de ter prestado serviços de implantação da solução de conformidade com a LGPD dentro do escopo das atividades descritas no ANEXO I", entendemos que os atestados devem se da mesma solução de software ofertada pelo licitante neste pregão, assim solicitamos os seguintes esclarecimentos: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Sim, está correto.

6) Considerando que o item Anexo II, na página 40 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL", entendemos que neste documento, no item 01, deve constar o nome do produto, fabricante e marca oferecidos, assim solicitamos os seguintes esclarecimentos: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Sim, está correto.

7) Considerando que o item 14.2, na página 11 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "prazo de até 72 (setenta e duas) horas", entendemos que as 72 horas contam apenas em dias úteis, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Sim, está correto.

8) Considerando que o item 1, na página 18 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "Projeto de Tecnologia da Informação para aquisição, instalação e configuração de Solução para Gestão de Conformidade com a LGPD na modalidade SaaS (software como serviço), e respectivos serviços, incluindo suporte técnico e atualizações, instalação, treinamento, transferência de conhecimento, serviços de implantação da solução ", entendemos que já existe um projeto de conformidade com a LGPD e o Senac BA fornecerá os dados a serem importados ou inseridos na solução de software como listas de áreas, processos, operações de tratamento de dados pessoais, sistemas, agentes de tratamento, contratos e outros; atributos como classificação dos dados pessoais, hipóteses de tratamento, categorias de titulares e outros; Políticas e o plano de ação com as atividades já realizadas e a realizar, pois de outra forma será necessário orçar o serviço específico para coletar estas e outras informações, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, devemos orçar este serviço no item 03 - Instalação e Configurações?

R: Possui um item em que a contratada deverá apoiar o TRE-MS em 10 processos para implantação na ferramenta. A entrega do processo é responsabilidade do TRE-MS.

9) Considerando que o item 7., na página 22 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "ANÁLISE DE PORTAIS E WEBSITES", entendemos que para melhor estimativa de valores e recursos técnicos, o ambiente deve estar dimensionado para o serviço, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Quantas URLs e URIs devem ser alvo da análise?

R: Esse item não consta no nosso edital/Termo de referência.

10) Considerando que o item 8., na página 22 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "GERENCIAMENTO DE COOKIES", entendemos que para melhor estimativa de valores e recursos técnicos, o ambiente deve estar dimensionado para o serviço, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: O Senac BA possui uma política de Cookies? Ela pode ser disponibilizada? Quantas URLs e URIs devem ser alvo do gerenciamento de cookies?

R: Esse item não consta no nosso edital/Termo de referência.

11) Considerando que o item 9., na página 23 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS", entendemos que são necessárias mais informações para melhor estimativa de valores e recursos técnicos, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: somente devem ser consideradas políticas associadas a websites? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Esse item não consta no nosso edital/Termo de referência.

12) Considerando que o item 10., na página 24 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "GESTÃO DE CONSENTIMENTO", entendemos que para melhor estimativa de valores e recursos técnicos, o ambiente deve estar dimensionado para o serviço, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: o SENAC BA tem definidas as operações de tratamento de dados pessoais que têm a hipótese de tratamento classificadas como "consentimento"? Qual a quantidade aproximada?

R: Esse item não consta no nosso edital/Termo de referência.

13) Considerando que o item 10.2, na página 24 do arquivo 'edital_1.pdf' contém o seguinte texto: "O sistema deve fazer o registro de ID's anônimos (pseudo) que são titulares não identificados diretamente", entendemos que anonimizar os dados dos titulares não está em conformidade com a LGPD, inviabilizará o contato e o acesso às informações que possam ser necessárias em futuras ações administrativas e judiciais, e também inviabilizará o atendimento a outros requisitos deste item, por isso entendemos que este requisito não deve ser considerado, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que entendimento devemos adotar?

R: Esse item não consta no nosso edital/Termo de referência.

Zimbra**graziela.goncalves@tre-ms.jus.br**

Fwd: PE 50/2022 - Solicitação de Esclarecimento > SEGUNDO EMAIL COMPLEMENTO DE PERGUNTAS

De : Marcelo Novaes <mnovaes858@gmail.com>

Seg, 28 de Nov de 2022 10:13

Assunto : Fwd: PE 50/2022 - Solicitação de Esclarecimento > SEGUNDO EMAIL COMPLEMENTO DE PERGUNTAS**Para :** Licitação TRE <pregoeirotrems@gmail.com>, compras@tre-ms.jus.br

----- Forwarded message -----

De: **Marcelo Novaes** <mnovaes858@gmail.com>**Date:** seg., 28 de nov. de 2022 10:09**Subject:** Re: PE 50/2022 - Solicitação de Esclarecimento > SEGUNDO EMAIL COMPLEMENTO DE PERGUNTAS**To:** Érika Murackami Duarte Da Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

Bom dia!

Seguem as respostas:

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Encaminhamos neste segundo email mais algumas perguntas que complementam as enviadas ainda há pouco, em conformidade com o item 16.2 do edital em referência:

14) Prezados, Considerando que o item 15, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir a criação de registros de riscos de tratamento atrelados aos ativos de informação, processos de tratamentos e controles de segurança", entendemos que devem ser considerados todos os tipos de riscos à conformidade com a LGPD, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

Sim, está correto.

15) Prezados, Considerando que o item 19, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir o acompanhamento e registro de solicitações de usuários (DSAR) para dúvidas, solicitações de dados pessoais, reclamações, etc, considerando um volume mínimo de 500 registros por mês, efetuados por usuários externos não nomeados.", entendemos que apesar de ser utilizado um termo utilizado por determinados fornecedores de software (DSAR), sempre devem ser considerados os termos definidos pela LGPD, pelas publicações da ANPD e autoridades reguladoras, e da legislação brasileira, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

Sim, está correto. Desde que atendam ao solicitado.

16) Prezados, Considerando que o item 24, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir o cadastramento de fornecedores/operadores, com metodologia e avaliação de riscos integrada", entendemos que o termo "fornecedores" deve ser entendido como "agentes de tratamento", assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

Sim, está correto

17) Prezados, Considerando que o item 5, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Deve permitir utilizar as informações dos demais módulos para a gestão de riscos", entendemos que a expressão "demais módulos" corresponde ao Módulo de LGPD, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

Sim, está correto.

18) Prezados, Considerando que o item 28, na página 7 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir a exportação de objetos em modo PDF e CSV", entendemos que a exportação é conforme o contexto do conteúdo a ser exportado, por exemplo, nem todo conteúdo pode ser exportado para o formato CSV, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

Sim, está correto.

19) Prezados, Considerando que o item 4, na página 9 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Integrar a solução para autenticação em Active Directory do CONTRATANTE", entendemos que o Active Directory é fornecido pela Microsoft, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso sim: qual o tipo de licença do Microsoft 365?; Qual o tipo do AD (on premise, híbrido, AAD, outro)?; Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

Sim, está correto. O AD é on premise e as licenças são desktop. Não possuímos licença do Microsoft 365 ainda.

20) Prezados, Considerando que o item 1, na página 9 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "A análise técnica das propostas, quando necessária, será realizada pelos integrantes da equipe responsável pelo planejamento da contratação (integranteda área demandante e/ou integrante técnico) e visa à verificação da conformidade dos produtos ofertados pelas licitantes com as especificaçõesindicadas neste Termo de Referência.", entendemos que no Anexo IV não há local para informar o atendimento a requisitos para a análise técnica e não está definido que tipo de documentação ou ação deve ser disponibilizado para que seja feita a análise técnica, assim

solicitamos o seguinte esclarecimento: O licitante precisa encaminhar algum documento técnico? Haverá a necessidade de uma apresentação do tipo "prova de conceito"? Obrigado,

Inicialmente, deve informar os dados da solução, conforme planilha de preços. Conforme Edital e TR, haverá prova de conceito, posteriormente.

Marcelo Novaes
Integrante tecnico

Em sex., 25 de nov. de 2022 10:41, Érika Murackami Duarte Da Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br> escreveu:

Marcelo

Este outro, também do pregão LGPD, é do CARLOS AFFONSO.

Att

Érika Murackami Duarte da Rosa
Seção de Licitação e Compras - TRE-MS
(67) 2107-7026 ou (67) 3326-5560

De: "Carlos Affonso" <caffonso@modulo.com>

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br, pregoeirotrems@gmail.com

Cc: "Edison Bastos" <ebastos@modulo.com>, "Ana Carolina Barbosa" <carol.barbosa@modulo.com>

Enviadas: Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022 18:29:09

Assunto: PE 50/2022 - Solicitação de Esclarecimento > SEGUNDO EMAIL
COMPLEMENTO DE PERGUNTAS

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Encaminhamos neste segundo email mais algumas perguntas que complementam as enviadas ainda há pouco, em conformidade com o item 16.2 do edital em referência:

14) Prezados, Considerando que o item 15, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir a criação de registros de riscos de tratamento atrelados aos ativos de informação, processos de tratamentos e controles de segurança", entendemos que devem ser considerados todos os tipos de riscos à conformidade com a LGPD, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

15) Prezados, Considerando que o item 19, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de

Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir o acompanhamento e registro de solicitações de usuários (DSAR) para dúvidas, solicitações de dados pessoais, reclamações, etc, considerando um volume mínimo de 500 registros por mês, efetuados por usuários externos não nomeados.", entendemos que apesar de ser utilizado um termo utilizado por determinados fornecedores de software (DSAR), sempre devem ser considerados os termos definidos pela LGPD, pelas publicações da ANPD e autoridades reguladoras, e da legislação brasileira, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

16) Prezados, Considerando que o item 24, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir o cadastramento de fornecedores/operadores, com metodologia e avaliação de riscos integrada", entendemos que o termo "fornecedores" deve ser entendido como "agentes de tratamento", assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

17) Prezados, Considerando que o item 5, na página 5 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Deve permitir utilizar as informações dos demais módulos para a gestão de riscos", entendemos que a expressão "demais módulos" corresponde ao Módulo de LGPD, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

18) Prezados, Considerando que o item 28, na página 7 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Permitir a exportação de objetos em modo PDF e CSV", entendemos que a exportação é conforme o contexto do conteúdo a ser exportado, por exemplo, nem todo conteúdo pode ser exportado para o formato CSV, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

19) Prezados, Considerando que o item 4, na página 9 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "Integrar a solução para autenticação em Active Directory do CONTRATANTE", entendemos que o Active Directory é fornecido pela Microsoft, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso sim: qual o tipo de licença do Microsoft 365?; Qual o tipo do AD (on premise, híbrido, AAD, outro)?. Caso não, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

20) Prezados, Considerando que o item 1, na página 9 do arquivo '2. Anexo I - Termo de Referência.pdf', contém em seu texto "A análise técnica das propostas, quando necessária, será realizada pelos integrantes da equipe responsável pelo planejamento da contratação (integranteda área demandante e/ou integrante técnico) e visa à verificação da conformidade dos produtos ofertados pelas licitantes com as especificações indicadas neste Termo de Referência.", entendemos que no Anexo IV não há local para informar o atendimento a requisitos para a análise técnica e não está definido que tipo de

documentação ou ação deve ser disponibilizado para que seja feita a análise técnica, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: O licitante precisa encaminhar algum documento técnico? Haverá a necessidade de uma apresentação do tipo "prova de conceito"?

Obrigado,

Cordialmente,

Carlos Affonso.

AVISO LEGAL: As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.